

Regulamento dos Órgãos de Consulta da CIP

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente Regulamento define, em tudo o que não contrarie a Lei e os Estatutos da CIP – Confederação Empresarial de Portugal, as normas aplicáveis ao funcionamento dos Órgãos de Consulta da Confederação, previstos nos artigos 16.º a 20.º dos citados Estatutos ou criados pela Direção da CIP no âmbito da alínea g) do n.º 6 do artigo 13.º dos mesmos.

Artigo 2.º

(Definição)

Nos termos das Cláusulas 16.ª a 20.ª dos Estatutos da CIP, aos Órgãos de Consulta da CIP compete elaborar propostas de decisão, recomendações e/ou pareceres a submeter à Direção sobre matérias da respetiva área de interesse ou temática.

Artigo 3.º

(Composição)

Os Órgão de Consulta da CIP são compostos por:

- a) Um Presidente:
 - i) No caso dos Conselhos Setoriais, do Conselho Associativo Regional, do Conselho Empresarial e do Conselho das Câmaras de Comércio e Indústria Escolhido, escolhido entre os seus membros;
 - ii) Nos restantes casos, nomeado pela Direção;
- b) Associados e entidades parceiras da Confederação, nos termos previstos nos Estatutos da CIP para o respetivo Órgão de Consulta, que manifestem interesse em integrá-lo;
- c) Individualidades de reconhecido mérito nos respetivos domínios, quando tal se encontre previsto nos Estatutos da CIP.

Artigo 4.º

(Organização)

1. Sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, a estrutura organizativa dos Órgãos de Consulta da CIP será definida pelos seus membros, podendo ser eleitos até quatro Vice-Presidentes
2. Os Vice-Presidentes deverão ser membros dos Órgãos Sociais eleitos ou representantes de Associados ou Entidades Parceiras da CIP.

Artigo 5.º

(Duração dos Mandatos)

Os mandatos dos Órgãos de Consulta da CIP coincidem com o mandato da Direção da Confederação.

Artigo 6.º

(Objetivos e Atribuições)

Constituem objetivos e atribuições genéricos dos Órgãos de Consulta da CIP, para além de outros que a Direção da CIP lhe entenda fixar, os seguintes:

- a) Promover o estudo das temáticas respetivas e do seu impacto na economia e nas empresas;
- b) Propor à Direção as posições e ações que se revelem necessárias ao tratamento das questões específicas;
- c) Proceder à recolha de dados, nomeadamente económicos e legislativos;
- d) Colaborar com entidades nacionais e internacionais com idênticos objetivos;
- e) Identificar entidades, associações e/ou empresas cuja representatividade e âmbito possa contribuir para o reforço da representatividade da CIP, propondo à Direção da CIP que sejam convidadas a filiar-se na CIP;
- f) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que a Direção da CIP entenda dever submeter à sua consideração;
- g) Representar a CIP e apoiar representantes da CIP em órgãos e instituições relacionados com as temáticas da sua competência.

Artigo 7.º

(Competências específicas do Presidente)

Compete aos Presidentes dos Órgãos de Consulta da CIP:

- a) Exercer os poderes necessários à prossecução dos objetivos dos respetivos Órgãos de Consulta;
- b) Coordenar as atividades dos respetivos Órgãos de Consulta;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias dos respetivos Órgãos de Consulta;
- d) Definir as agendas dos trabalhos das reuniões referidas na alínea anterior, tendo em conta as solicitações dos membros e potenciando a sua participação;
- e) Promover a participação e colaboração dos associados da CIP nas atividades dos Órgãos de Consulta, de modo a assegurar a qualidade da sua representatividade;
- f) Garantir a representação efetiva dos respetivos Órgãos de Consulta nas relações com a Direção;

- g) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção da CIP ou do Conselho Geral, bem como noutras para as quais venham a ser convocados pelo Presidente da Direção;
- h) Desenvolver todos os esforços necessários para a conciliação de interesses dos membros dos respetivos Órgãos de Consulta;
- i) Delegar nos Vice-Presidentes parte das competências que lhes são atribuídas, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados;
- j) Submeter aos respetivos Órgãos de Consulta todos os assuntos que entendam convenientes;
- k) Representar a CIP sobre os assuntos da competência do respetivo Órgão de Consulta, sempre que para tal for solicitado pelo Presidente da Direção.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. Os Órgãos de Consulta da CIP reúnem, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, sendo as reuniões convocadas pelo respetivo Presidente com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Os Órgãos de Consulta da CIP podem ainda reunir, extraordinariamente, a qualquer momento, por iniciativa do respetivo Presidente ou por solicitação a este de, pelo menos, um terço (1/3) dos membros do Órgãos de Consulta, devendo a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de 48 horas.
3. Poderão participar nas reuniões dos Órgãos de Consulta da CIP, sem direito a voto, não associados da CIP, desde que, para tanto, venham a ser convidados, conjuntamente pelo Presidente do respetivo Órgãos de Consulta e pelo Presidente da Direção, não podendo estender-se essa participação para além de 12 (doze) meses contados da data do convite.
4. De cada reunião é lavrada uma Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes e, seguidamente, enviada ao Presidente da Direção. Às reuniões dos Órgãos de Consulta da CIP podem assistir, por direito próprio, mas sem direito a voto, os membros dos Órgãos Sociais e os colaboradores da CIP
5. O secretariado técnico, apoio logístico e administrativo que se revele necessário à realização dos trabalhos dos Órgãos de Consulta da CIP será assegurado pelos serviços da Confederação

Artigo 9.º

(Deliberações)

1. Os Órgãos de Consulta da CIP só poderão validamente deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, em segunda convocatória, a realizar trinta minutos depois, com qualquer número de membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Cada membro dos Órgãos de Consulta da CIP tem direito a um voto.
4. Os membros dos Órgãos de Consulta da CIP são solidários nas deliberações tomadas.
5. As deliberações dos Órgãos de Consulta da CIP, sendo estes órgãos de natureza consultiva e sem poderes executivos, deverão ter a natureza e a forma de propostas de decisão, recomendações e/ou pareceres dirigidos à Direção.

Artigo 10.º

(Relações dos Órgãos de Consulta com a Direção da CIP)

Os Órgãos de Consulta da CIP comunicarão à Direção o seu Plano de Atividades anual e os projetos em que se envolvem, bem como os factos e questões que determinem as suas opções estratégicas.

Artigo 11.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos de acordo com os princípios dos Estatutos da CIP.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da CIP.